



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 083/2023

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ 17.695.040/0001-06, com sede Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Morro da Garça/MG e de outro lado a empresa INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37 115 386/0001-97, no endereço Rua 18, nº 145, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/GO, neste ato, representada por Luana Santos Barroso DOliveira, Representante Legal, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 083/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO VAN MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos lotes abaixo especificados:

Lote 1

VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE MÍNIMO 16 PESSOAS - VEICULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 0 KM, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023, COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, TRAÇÃO TRASEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBG, ALARME, RODAS DE AÇO ARO 15 OU 16, PNEUS R15 OU R16, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TV COM KIT MULTIMÍDIA.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE MÍNIMO 16 PESSOAS - VEICULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 0 KM, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023, COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, TRAÇÃO TRASEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBG, ALARME	1,00 Unidade	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00



Marca: MERCEDES BENZ	Fabricante: MERCEDES BENZ	Modelo: SPRINTER 417 16 TB LUGARES COM ACESS 23/24
Total Lote 1	x1	R\$ 330.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais, trabalhistas e transporte para execução do objeto. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os equipamentos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento a ser processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda Federal (INSS) e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Os preços dos equipamentos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei Federais nº 9069/95 e 10.192/2001 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizada a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.



§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§ 14º. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos art. 12, § 1º, Decreto Federal 7892/2013.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.04.123.0008.1073.4.4.90.52.00 - Ficha 232

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR LOTE, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses, com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- II. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III. - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.



§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos no contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 2º - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste Edital, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada]

b1) O Valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

b2) As sanções previstas face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



§ 3º - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Multa por atraso definida no § 2º;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item 12 deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada, em especial:

- I. A execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial



no tocante à regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

- III. Paralisar, por determinação do Município de Morro da Garça, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;
- VI. - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

- 1. - Será responsável pela **gestão e fiscalização** do contrato o servidor a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 2. - É de responsabilidade do servidor acima citado comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- 3. - Fica a cargo da servidora Debora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz, na função de Gerente de Licitação, manifestar sobre a possibilidade de adesão à ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e



despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I - A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II - Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 002/2023, bem como ao Decreto 7.892/13.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Márcio Túlio Leite Rocha

Município de Morro da Garça/MG Prefeito Municipal

INOVATTO VEICULOS LTDA

Luana Santos Barroso DOliveira

Testemunhas: _____

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED1A-D1BF-A898-D9EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Marcio Tulio Leite Rocha (CPF 259.XXX.XXX-49) em 06/02/2024 10:21:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUANA SANTOS BARROSO D OLIVEIRA (CPF 010.XXX.XXX-75) em 06/02/2024 10:34:26
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ED1A-D1BF-A898-D9EA>